



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 015, de 25 de junho de 2015.

Altera a Resolução nº 13, de 26/08/1993, que dispõe sobre a criação da CEJA / PI e sua regulamentação.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 52 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre o procedimento que rege a adoção internacional em todo o país;

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional é considerada a Autoridade Central Estadual para os fins do art. 4º do Decreto Federal Nº 3.174, de 16 de setembro de 1999.

CONSIDERANDO que os normativos deste Tribunal de Justiça que tratam sobre a Comissão Estadual Judiciária de Adoção datam de 1993, ano da promulgação do Decreto nº 3.087, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a Convenção de Haia relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional;

CONSIDERANDO que os referidos normativos permanecem com sua redação original, a despeito das modificações posteriores na legislação nacional, bem como a edição de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça atinentes à matéria da adoção internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar as normas locais à legislação específica nacional no que se refere aos procedimentos, composição e funcionamento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção;

CONSIDERANDO a criação do Cadastro Nacional de Adoção, pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a denominação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PI, para incluir a expressão “Internacional”, a qual passa a denominar-se “Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/PI”.

Art. 2º. Alterar o art. 1º da Resolução nº 013/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É criada, no âmbito do Estado do Piauí, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI-PI, com a finalidade de cumprir

as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em matéria de adoção internacional, exercendo as atribuições de Autoridade Central Estadual, com base na Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, e, ainda, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 3.174/99.

Art. 3º. Alterar o art. 4º da Resolução nº 013/1993, para incluir os incisos VIII, IX e X, bem como parágrafo único ao referido artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/PI:

(...)

VIII – Promover o acompanhamento do Estágio de Convivência e de pós-adoptivos de Crianças e Adolescentes estrangeiros adotados por brasileiros.”

IX – Elaborar e modificar o Regimento Interno da CEJAI/PI, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

X – Velar pelo cumprimento da legislação nacional relativa à matéria de adoção internacional, bem como as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adequando o Regimento Interno da CEJAI/PI e propondo ao Tribunal de Justiça, quando necessário, alterações desta Resolução.

Parágrafo único. A CEJAI-PI velará para que, em todas as adoções realizadas no Estado do Piauí, sejam sobrelevados, acima de qualquer outro valor ou interesse juridicamente tutelado, o bem-estar e os interesses da criança e do adolescente, assim como a prevalência da adoção nacional sobre a internacional, além da preferência de adotantes brasileiros sobre estrangeiros, obedecendo sempre e rigorosamente às regras estabelecidas pelo ECA e pela Convenção de Haia.

Art. 4º. Alterar o art. 5º da Resolução nº 013/1993, para incluir a alínea “g” e o parágrafo único ao referido dispositivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

g) 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social, designados pelo Desembargador Presidente da Comissão, de preferência dentre os que atuam nas Varas da Infância e Juventude ou de Família, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único: A CEJAI/PI contará, ainda, com um Secretário-Executivo, nomeado dentre os servidores do Tribunal de Justiça, sem acréscimo de remuneração, ao qual compete as seguintes atribuições:

I - receber os pedidos de habilitação formulados à CEJAI-PI, acompanhados dos respectivos documentos, registrá-los em livro próprio, e encaminhá-los, em seguida, à Equipe Técnica para Estudo Psicossocial, com vista, posterior, ao Ministério Público;

II - secretariar e lavrar as atas das sessões da Comissão,

- III - providenciar o sorteio e a distribuição dos pedidos de habilitação aos membros relatores;
- IV - conservar autos, livros e papéis a seu cargo e manter atualizado o arquivo de informática;
- V - dar encaminhamento às questões administrativas e promover a expedição de correspondências e notificações necessárias;
- VI - oferecer informações sobre o funcionamento da Autoridade Central Federal e das Autoridades Centrais Estaduais em matéria de adoção internacional;
- VII - criar e implementar sistemas de controle que facilitem o andamento dos trabalhos;
- VIII - realizar o controle e alimentação regular do Cadastro Nacional de Adoção, segundo as normas nacionais regulamentadoras do sistema;
- IX - estabelecer relações com os parceiros da adoção internacional: Autoridades Centrais Estaduais, Varas da Infância e Juventude, instituições de acolhimento e congêneres;
- X - expedir os Certificados de Continuidade, Habilitação e Conformidade da adoção internacional;
- XI - gerenciar as atividades do setor;
- XII - elaborar o relatório anual das atividades realizadas; e
- XIII - velar pelo sigilo dos atos”

Art. 5º. Alterar o *caput* do art. 14 da Resolução nº 013/1993, e incluir o parágrafo único ao referido artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

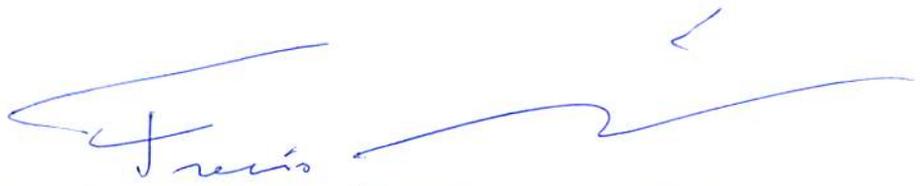
“Art. 14 Os Juízes das Varas da Infância e Juventude do Estado remeterão à Secretaria da CEJAI/PI, mensalmente, cópia dos cadastros de crianças e adolescentes aptas à adoção, quando inexistentes pretendentes nacionais habilitados, em conformidade com os §§ 5º, 8º e 10 da Lei nº 8.069/1993 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) .

Parágrafo único. A Secretaria da CEJAI/PI deverá providenciar e administrar o acesso ao Cadastro Nacional de Adoção a todos os Juízes das Varas da Infância e Juventude do Estado, que deverão mantê-lo diariamente atualizado de acordo com as normas que regulamentam o referido sistema.”

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

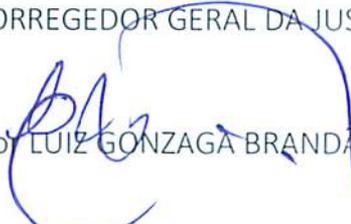
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 25 de junho de 2015.


Desembargador RAMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE



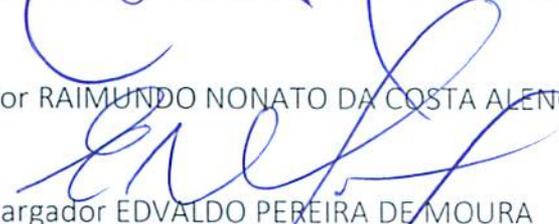
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

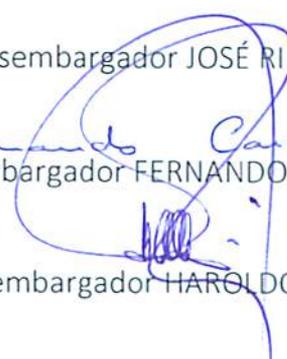
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR



Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA


Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

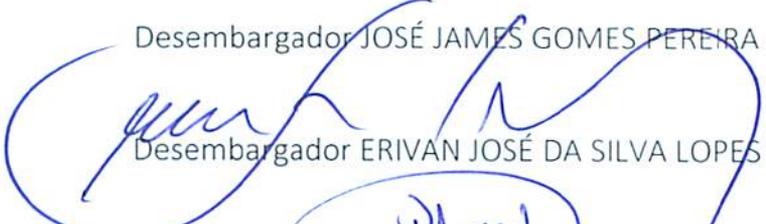


Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

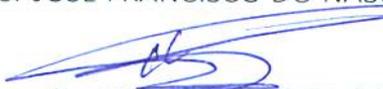


Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO

Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO



Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Desembargador RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

